



Município de Moimenta da Beira



moimenta da beira
município

Concurso público internacional para
“Prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos
urbanos no concelho de Moimenta da Beira 2020”

Programa de Concurso Público

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

Constitui do presente programa de concurso o procedimento para a celebração de um contrato de **“Prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos no Concelho de Moimenta da Beira 2020”**, em conformidade com as especificações e condições técnicas constantes do Caderno de Encargos.

A recolha de resíduos urbanos deverá integrar o desenvolvimento, a gestão e a exploração, nomeadamente dos seguintes serviços:

- a) Recolha e transporte de resíduos urbanos indiferenciados;
- b) Lavagem e desinfeção de contentores de deposição de resíduos urbanos indiferenciados;
- c) Recolha e transporte de “monstros e monos”;
- d) Fornecimento, colocação e manutenção dos contentores de deposição de resíduos urbanos indiferenciados.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Moimenta da Beira, sito no Largo do Tabolado, 3620-324 Moimenta da Beira, com telefone n.º 254 520 070, fax n.º 254 520 071 e o e-mail: geral@cm-moimenta.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar e de autorização da despesa foi tomada por deliberação da Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 30 de março de 2020.

Artigo 4.º

Concorrentes

É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta, desde que não se encontre em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º- A, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5. °

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividades por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 6. °

Critério de Adjudicação

Adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade “melhor relação qualidade/preço”, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores e subfactores, relacionados com os aspetos da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 74.º, do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:

1 Preço e demais condições financeiras (P) – 50%

A pontuação a atribuir ao fator preço (P) será determinada pela aplicação da seguinte fórmula, como aproximação à centésima casa decimal:

$$P = [(P_b - P_p) / (0,2 \times P_b)] \times 10$$

Em que:

P – Classificação relativa ao preço proposto

P_p – Preço proposto

P_b – Preço base

Nota: Para preços de propostas consideradas válidas, o valor mínimo atribuído ao fator preço será 1 e o máximo será 10.

2 Valia Técnica da Proposta (VT) - 50%

A avaliação do fator Valia Técnica (VT) é feita através da seguinte fórmula, como aproximação à centésima casa decimal:

$$VT = 0,40 \times VT1 + 0,4 \times VT2 + 0,20 \times VT3$$

O fator será preenchido pelos subfactores indicados no presente documento, que participarão, nas percentagens também ali indicadas, para a pontuação final das propostas naquele fator.

Para preenchimento dos subfactores, as propostas serão avaliadas tendo em conta a seguinte grelha de avaliação:

VT1 - Qualidade técnica da proposta apresentada – 40%

VT2 - Programa de trabalhos – 40%

VT3 - Grau de inovação e melhorias a efetuar no sistema – 20%

2.1 Subfactor “Qualidade Técnica da Proposta” (VT1)

VT1 - Qualidade Técnica da Proposta	Pontuação
Proposta técnica muito boa e de qualidade muito acima do exigido no caderno de encargos, descrevendo com muito bom detalhe os meios humanos, técnicos e operacionais, bem como os equipamentos a afetar à prestação de serviços. Muito boa descrição do número de lavagens e desinfecções bem como das ações de sensibilização da população.	10
Proposta técnica boa e de qualidade acima do exigido no caderno de encargos, descrevendo com muito bom detalhe os meios humanos, técnicos e operacionais, bem como os equipamentos a afetar à prestação de serviços. Boa descrição do número de lavagens e desinfecções bem como das ações de sensibilização da população.	7 a 9
Proposta técnica boa e de qualidade igual ao exigido no caderno de encargos, descrevendo com bom detalhe os meios humanos, técnicos e operacionais, bem como os equipamentos a afetar à prestação de serviços. Boa descrição do número de lavagens e desinfecções bem como das ações de sensibilização da população.	5 a 6
Proposta técnica suficiente, descrevendo os meios humanos, técnicos e operacionais, bem como os equipamentos a afetar à prestação de serviços. Descrição do número de lavagens e desinfecções bem como das ações de sensibilização da população.	3 a 4
Proposta técnica insuficiente, apresentando graves deficiências na descrição dos meios humanos, técnicos e operacionais, bem como os equipamentos a afetar à prestação de serviços.	1 a 2

2.2 Subfactor “Programa de Trabalhos” (VT2)

VT2 – Programa de Trabalhos	Pontuação
Programa de trabalhos muito bom e com melhorias significativas relativamente ao exigido no Caderno de Encargos, com muito boa descrição das medidas de minimização de impactes e constrangimentos eventuais durante o serviço a prestar. Muito bom detalhe da organização e da calendarização das tarefas a realizar.	10
Programa de trabalhos bom e com melhorias significativas relativamente ao exigido no Caderno de Encargos, com muito boa descrição das medidas de minimização de impactes e constrangimentos eventuais durante o serviço a prestar. Bom detalhe da organização e da calendarização das tarefas a realizar.	7 a 9
Programa de trabalhos bom e de qualidade igual ao exigido no Caderno de Encargos, com boa descrição das medidas de minimização de impactes e constrangimentos eventuais durante o serviço a prestar. Bom detalhe da organização e da calendarização das tarefas a realizar.	5 a 6
Programa de trabalhos suficiente, com descrição das medidas de minimização de impactes e constrangimentos eventuais durante o serviço a prestar. Descrição da organização e da calendarização das tarefas a realizar.	3 a 4
Programa de trabalhos insuficiente, apresentado com graves deficiências na descrição das medidas de minimização de impactes e constrangimentos eventuais durante o serviço a prestar.	1 a 2

2.3 Subfactor “Grau de Inovação e Melhorias a Efetuar no Sistema” (VT3)

VT3 – Grau de Inovação e Melhorias a Efetuar no Sistema	Pontuação
Grau de inovação proposto muito bom e com melhorias muito significativas a realizar no sistema, com muito boa criatividade nas propostas apresentadas, com especial relevância para as que privilegiam abordagens diretas com os munícipes e melhorias significativas da eficiência dos serviços.	10
Grau de inovação proposto bom e com melhorias muito significativas a realizar no sistema, com muito boa criatividade nas propostas apresentadas, com especial relevância para as que privilegiam abordagens diretas com os munícipes e melhorias significativas da eficiência dos serviços.	7 a 9
Grau de inovação proposto bom e com melhorias a realizar no sistema, com boa criatividade nas propostas apresentadas, com especial relevância para as que privilegiam abordagens diretas com os munícipes e melhorias significativas da eficiência dos serviços.	5 a 6
Grau de inovação proposto suficiente, com alguma criatividade nas propostas apresentadas, com especial relevância para as que privilegiam abordagens diretas com os munícipes.	3 a 4
Grau de inovação proposto insuficiente, sem criatividade nas propostas apresentadas.	1 a 2

3 Pontuação Final (PF)

A proposta economicamente mais vantajosa corresponderá à que obtiver a melhor pontuação final (PF), arredondada às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = 0,5 \times P + 0,5 \times VT$$

Critério de desempate:

Em caso de empate na ordenação das propostas será classificada em primeiro lugar, a proposta que obtiver maior pontuação no fator “Qualidade Técnica da Proposta”. Persistindo empate, será efetuado sorteio, a realizar presencialmente com os interessados, do qual se lavrará ata, assinada por todos os presentes. Para o efeito, será comunicado aos interessados, com antecedência mínima de três dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá o sorteio, para que, querendo, os mesmos se façam representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

Artigo 7.º

Preço Base

O preço base do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual é de 346.000,00€ (trezentos e quarenta e seis mil euros), nos termos e para efeitos do n.º 1, do artigo 47.º, do Código dos Contratos Públicos, valor este obtido pela relação obtida através dos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado. As propostas cujo preço global seja superior ao preço base definido neste programa de concurso serão excluídas nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 8.º

Preço Anormalmente Baixo

Ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 71.º, e n.º 2, do artigo 132.º, do Código dos Contratos Públicos, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando apresentar um desvio percentual superior a 15%, em relação à média dos preços das propostas.

Artigo 9.º

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. O programa de concurso e o caderno de encargos estarão disponíveis para consulta no Balcão Único da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, durante as horas de expediente (das 9h às 16h30m), desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

2. Sem prejuízo, e nos mesmos termos, as peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta dos interessados até ao termo do prazo para a apresentação das propostas na plataforma eletrónica em uso pelo Município de Moimenta da Beira, www.acingov.pt.

3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos artigos 9.º e 10.º, do presente Programa de Procedimentos, eventualmente existentes, fazem parte das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 10.º

Erros e omissões do caderno de encargos

1. São erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos:

- a) Os que digam respeito a:
 - i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis.
- b) Erros e omissões de projeto de execução que não se incluam na alínea anterior.

2. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao Município de Moimenta da Beira, através da plataforma, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea b) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve prenunciar-se sobre os erros e omissões identificados, considerando-se rejeitados todos que não sejam por ele expressamente aceites.

4. O Município de Moimenta da Beira deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

5. As listas com identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados, bem como as decisões previstas no nº 3 do presente, são publicitadas na plataforma eletrónica, www.acingov.pt, em uso pelo Município de Moimenta da Beira.

Artigo 11.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de compras públicas em uso pelo Município de Moimenta da Beira, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ao júri do concurso.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do concurso, através da plataforma eletrónica de compras públicas em uso pelo Município de Moimenta da Beira, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de compras públicas em uso pelo Município de Moimenta da Beira e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.º 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicadas para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado, no mínimo, por um período equivalente ao atraso verificado.

7. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação dos erros ou de omissões do caderno de encargos nos termos do disposto no artigo anterior implicarem alterações de aspetos funcionais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

8. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

9. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 130.º, do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12.º

Proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento mencionado no n.º 6, do artigo 57.º, do Código dos Contratos Públicos, ou seja, o Documento Europeu Único de Contratação Pública;
 - b) Referência ao concurso;
 - c) Nome e denominação do concorrente;
 - d) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais os concorrentes se dispõem a contratarem, relativos aos seguintes aspetos da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos, nomeadamente:
 - i) Proposta económica, com a indicação expressa da não inclusão do IVA;
 - ii) Proposta técnica e programa de trabalhos;
 - iii) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da prestação de serviços;
 - iv) Nota justificativa do preço;
 - v) Documento exigidos pelo programa de procedimento que contemplem os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, as quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
 - vi) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.
3. Na proposta os concorrentes devem indicar o preço unitário e total dos serviços que o constituem em algarismos e por extenso e expressos em Euros, o qual não deve incluir o IVA.
4. Em caso de divergência do preço indicado em algarismos e por extenso, prevalece o preço indicado por extenso.
5. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seu representante, com recursos à assinatura digital qualificada. Sempre que for assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento, a declaração referida na alínea a), do n.º 2, do presente artigo, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

7. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 13.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes, nem com alterações ao caderno de encargos, nos termos e para os efeitos do artigo 59.º, do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 14.º

Modo e prazo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados, **até às 23h59m, do 30.º dia a contar da data do envio do anúncio.**
2. O prazo a que se refere o número anterior não se suspende nos Sábados, Domingos e Feriados.
3. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica na plataforma pública <https://www.acingov.pt/>.

Artigo 15.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 16.º

Consulta da lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes, através da plataforma eletrónica, nos termos e para os efeitos do artigo 138.º, do Código dos Contratos Públicos.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

Artigo 17.º

Análise das propostas

As propostas são analisadas considerando o critério da adjudicação de acordo com o art.º 6, do presente programa de procedimentos.

Artigo 18.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 70.º, do Código dos Contratos Públicos.
3. Os concorrentes serão notificados dos esclarecimentos prestados no âmbito da presente cláusula.

Artigo 19.º

Exclusão das propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentem algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea a), b) e c), do n.º 1, do artigo 57.º, do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.º 4 a 6 e 8 a 11, do artigo 49.º, do Código dos Contratos Públicos;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;

- e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados válidos, nos termos do disposto no artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer normas legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

Artigo 20.º

Leilão Eletrónico

No presente procedimento não haverá lugar a leilão eletrónico nos termos do artigo 140.º, do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 21.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elaborará fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação e modelo de avaliação definido no presente programa de concurso.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos indicados no n.º 2, do artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 22.º

Audiência Prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes para que no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso a todas as informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham sido prestados, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

Artigo 23.º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2, do artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 24.º

Dever de adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

Artigo 25.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º, do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Prestar caução;
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato;
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 26.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c), do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d), do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

Artigo 27.º

Aprovação da minuta do contrato

A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

Artigo 28.º

Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;

b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

3. Caso se proceda a ajustamentos ao contrato e estes sejam aceites pelo adjudicatário, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas serão notificadas desse facto.

Artigo 29.º

Notificação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 30.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 31.º

Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5, do artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 32.º

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 33.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica em uso pelo Município de Moimenta da Beira, no prazo de 10 (dez) dias os seguintes documentos de habilitação, a contar da notificação da adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55º, do referido código.
2. No caso do adjudicatário não tiver sede e direção efetiva em Portugal, para além dos documentos referidos no n.º 1, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de prestadores de serviços qualquer Estado signatário de Acordo com o Espaço

Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

3. O adjudicatário, nacional do Estado signatário do Acordo sobre o espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da organização Mundial do Comércio pode ainda apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob o compromisso de honra, prestada perante o notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.

4. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

5. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

6. Quando os documentos a que se referem a alínea b), do n.º1, se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde os mesmos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que estejam redigidos em língua portuguesa.

7. O Município de Moimenta da Beira pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

Artigo 34.º

Caução

1. O concorrente vencedor será notificado da adjudicação e do valor da caução, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo de 10 (dez) dias, para prestar a caução, sob pena de a adjudicação caducar.

2. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, é de montante correspondente a 5% do preço total do contrato, nos termos do artigo 89.º, do Código dos Contratos Públicos, e deve ser prestada mediante depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do Anexo II ao presente programa de concurso, que dele fazem parte integrante.

Artigo 35.º

Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 36.º

Comunicações e notificações

As comunicações e notificações, referidas no presente Programa de Concurso, consideram-se feitas nos termos do estabelecido no artigo 469.º, do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 37.º

Ajuste Direto para aquisição de novos serviços

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 27.º, do Código dos Contratos Públicos, desde já se indica, para os devidos efeitos, a possibilidade de opção do procedimento de ajuste direto para celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares aos constantes do objeto do presente concurso.

Artigo 38.º

Encargos

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 39.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do concurso aplica-se, nomeadamente, o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) No Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto;
- b) No Código de Procedimento Administrativo;
- c) Demais legislação aplicável.

Anexos

Anexo I – Modelo de proposta de preço

Anexo II – Minutas de guia de depósito, garantia bancária e seguro – caução

Anexo I

Modelo de proposta de preço

ANEXO I - Modelo de proposta de preço

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do serviço de “ **Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos do Concelho de Moimenta da Beira**” a que se refere o anúncio de abertura de concurso publicado no Diário da República, nº ____, em ____, obriga-se a executar a referida prestação dos serviços, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia mensal de _____€ (por extenso e por algarismos), que corresponde ao preço global de _____€ (por extenso e por algarismos).

Valores que não incluem o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários.

Mapa de quantidades e de preços unitários

Art.º	Descrição	N.º de meses	Mês	Preço unitário/mês	Preço anual	Preço para 2 anos
1.º	Recolha e transporte de resíduos urbanos, bem como fornecimento, instalação, manutenção, lavagem e desinfeção de contentores	24	Mês			

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data: _____

Assinatura: _____

Anexo II

Minutas de guia de depósito, garantia bancária e seguro – caução

ANEXO II - Modelo de caução

Modelo de Guia de Depósito Bancário

[Inserir denominação], detentor do alvará [Inserir número], com sede [Inserir endereço], pessoa coletiva n.º [Inserir número], matriculada na Conservatória do Registo Comercial da [Inserir], sob o n.º [Inserir], com o capital social de [Inserir], depositar na [Inserir sede, filial, agência ou delegação] do Banco [Inserir], à ordem do Município da [Inserir], mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros [Inserir] €

A quantia de [Inserir por algarismos e por extenso] em dinheiro, como caução exigida para o Concurso Público para realização da prestação de serviços [Inserir denominação], nos termos do artigo 88º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos e respetivo Programa de Concurso. Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Município da [Inserir], a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

(local e data)

(assinatura)

Garantia Bancária

Em nome e a pedido de [Inserir], com sede em [Inserir], com sede em [Inserir], pessoa coletiva n.º [Inserir], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [Inserir] sob o n.º [Inserir], com capital social de [Inserir], vem o Banco [Inserir], com sede em [Inserir], com capital social de [Inserir], registado na Conservatória do Registo Comercial de [Inserir], sob o n.º [Inserir] de [Inserir] declarar prestar a favor do Município de [Inserir], uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de [Inserir] Euros ([Inserir por extenso]), correspondente à caução de 5% de [Inserir] Euros (valor da adjudicação), prevista no Programa de Concurso do Concurso Público para [Inserir denominação] para a adjudicação da prestação de serviços [Inserir denominação], destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes da adjudicação da referida prestação.

Em consequência, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, ao Município da [Inserir], até aquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação, devendo ser paga no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este, sem questionar da sua justeza ou validade, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de excussão dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante. Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente Garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificando na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuado pelo Beneficiário.

Esta garantia é de [Inserir montante por extenso] €, e só será cancelada quando o Beneficiário comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no Contrato e da legislação aplicável, não podendo em qualquer circunstância ser denunciada.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

O Banco assegura que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal de Comarca da [Inserir], o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

(local e data)

(Assinatura)

Seguro Caução

A [Inserir companhia de seguros], com sede em [Inserir morada] matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [Inserir], com o capital social de [Inserir], presta a favor do Município [Inserir], e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [Inserir tomador de seguro], garantia à primeira solicitação no valor de [Inserir] correspondente à caução prevista no Programa de Concurso, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que [Inserir], com sede [Inserir morada], assumirá no contrato que com ele ao Município [Inserir], vai celebrar, o qual tem por objeto [inserir prestação de serviços] e é regulado nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da [Inserir prestação de serviços], sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações [Inserir] assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Município [Inserir], quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade ou vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável.

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca da [Inserir], o competente para dirimir quaisquer questões dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

(local e data)

(Assinatura)